



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



LEI Nº 1127/2014

**CRIA CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS, DENOMINAÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos a serem ocupados por funcionários
e provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da
Câmara e respectivos vencimentos mensais:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	Assessor Parlamentar	R\$ 1.002,84
01	Estagiário	R\$ 724,00

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 2º - Compete ao Assessor Parlamentar exercer as seguintes tarefas:

- I - Assessorar os Vereadores e o Secretário Executivo em todos os seus expedientes, marcar audiência e manter organizadas as pastas dos vereadores;
- II - Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos e moções;
- III - Organização do arquivo de documentos, projetos de Leis, resoluções, portarias e decretos legislativos, documental e eletrônico;
- IV - Desenvolver e manter atualizados, e-mail, site da Câmara e demais meios de comunicação;
- V - Exercer a função de relações públicas da Câmara Municipal;
- VI - Comparecer às sessões da Câmara para assessorar o Presidente e Vereadores naquilo que for necessário;
- VII - Anotar todas as ocorrências havidas nas reuniões da Câmara Municipal para transcrevê-las em atas, utilizando-se os livros de atas das Câmaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



- VIII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato;
- IX - Prestar relatório mensal ao Presidente da Câmara e ao Secretário Executivo sobre os serviços realizados quando solicitado;
- X - Preparar e expedir correspondências da Câmara;
- XI - Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos, pertinentes ao setor;
- XII - Realizar serviços de protocolo.

Art. 3º - Compete ao Estagiário:

- I - Desempenhar as atividades correlatas ao estágio;
- II - Auxiliar nos trabalhos de atendimento, protocolo, elaboração de projetos;
- III - Realizar trabalhos internos e externos afim de dinamizar e auxiliar as atividades do Legislativo Municipal;
- IV - Auxiliar o Secretário Municipal em suas atribuições;
- V - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato;
- VI - Prestar relatório mensal ao Presidente da Câmara e ao Secretário Executivo sobre os serviços realizados.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 4º - Os salários dos servidores da Câmara Municipal são os seguintes:

- I - Assessor Parlamentar R\$ 1.002,84
- II - Estagiário R\$ 724,00

Parágrafo Único - Os salários dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 1º desta Lei serão reajustados anualmente pelos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal, respeitado o impacto financeiro constante nos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei cumprirão jornada de trabalho de 06 horas diárias, com 15 minutos de intervalo para lanches, 30 horas semanais.

Parágrafo Único - O cumprimento da carga horária servirá de base de cálculo para a concessão de férias anuais.

Parágrafo Único - As faltas injustificáveis ao trabalho impedem o pagamento do repouso semanal remunerado.

Art. 6º - Para a execução desta Lei, no que se refere à implantação de serviços contábeis e de Consultoria Jurídica, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder à contratação através de processo licitatório em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 02 de abril de 2014.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
Prefeito Municipal

